



EMENDA Nº 01 (ADITIVA)

(Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1040, DE 2016,
que dispõe sobre a Lei de Incentivo ao
Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá
outras providências.**

Insira-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, após o art. 3º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. A implementação dos benefícios constantes da presente Lei, fica condicionada à prévia autorização, para cada exercício financeiro, da lei de diretrizes orçamentárias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende assegurar o cumprimento da legislação financeira e orçamentária, tendo em vista que o projeto representa despesa a ser incluída na legislação orçamentária.

Sala das Sessões, em 2017.


Deputado Professor Israel

PV